



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO PS-1021/24 - CB AGROFLORESTAL - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 03 de abril de 2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1021/2024
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A
CB AGROFLORESTAL COM. IMP. EXP. LTDA.**

Contrato nº **PS-1021/2024**, de prestação de serviços continuados de jardinagem com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-001/2024, de 05/01/2024, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Sr. Guilherme Luiz da Costa

CPF: ***.557.406-**

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira

CPF: ***.954.426-**

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: CB AGROFLORESTAL COM. IMP. EXP. LTDA

ENDEREÇO: Rua Barão de Aiuruoca, nº 360, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 51.468.276/0001-30

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos César Borges

CPF: ***.576.836-**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços continuados de jardinagem com fornecimento de mudas, vasos e plantas, supressão, poda, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, visando atender às necessidades da PRODEMGE na Unidade Bahia.

1.2 A Especificação Técnica dos itens do objeto está descrita no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 21/03/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Serviços de Terceiros", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto no art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$49.184,00** (quarenta e nove mil e cento e oitenta e quatro reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	48	PS	Prestação de serviços continuados de jardinagem na Prodemge – Unidade Bahia, pelo período de 24 meses.	(A) R\$733,00	(B) R\$35.184,00
2	1	PS	Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos sob demanda, no valor máximo de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).	(C) R\$4.000,00	
3	1	PS	Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, sob demanda, no valor máximo de até R\$10.000,00 (dez mil reais).	(D) R\$10.000,00	
Valor Total dos Serviços para 24 (vinte e quatro) meses (A+B+C)				(B+C+D) R\$49.184,00	

5.2 Pelos serviços continuados de jardinagem, item 1 do objeto, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$1.466,00** (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas.

5.2.1 O pagamento mensal está condicionado a 02 (duas) visitas mensais, em caso de falta por parte da **CONTRATADA**, a fatura será paga correspondente ao quantitativo de visitas prestadas no mês.

5.3 Pelo Fornecimento de mudas, vasos, plantas, adubos, terras e correlatos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) sob demanda.

5.3.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação do orçamento para executar os serviços, devendo estes serem definidos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos e-mails dos fiscais do contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, item 11.5.

5.4 Pela Supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de até **R\$10.000,00** (dez mil reais), sob demanda.

5.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para casos de supressão e poda, três orçamentos de empresas distintas para avaliação da **PRODEMGE**, para aprovação ou negativa, e, em caso de negativa, deverá aceitar como legítimo o quarto orçamento que será feito pela **PRODEMGE**, a ser aproveitado para execução do serviço, prevalecendo sempre o menor preço. Após aprovação da **PRODEMGE**, o serviço de supressão e poda poderá ser realizado pela **CONTRATADA**.

5.5 Os documentos de cobrança dos servidos citados no **item 5.2**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) **do mês subsequente** ao da efetiva prestação dos serviços.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços citados nos **itens 5.3 e 5.4**, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) **do mês** da prestação do serviço ou fornecimento.

5.7 Os vencimentos dos documentos de cobrança de todos os serviços serão programados em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.7.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.7.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.7.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.7.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.8 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.9 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

5.11.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.12 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.13 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A Forma, Local e Prazo de Entrega e execução do objeto deverá observar, para cada item, o descrito no Anexo I – Termo de Referência conforme itens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, respectivamente, do Processo de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

7.2 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

8.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

8.2 Os serviços de supressão e poda de árvores e arbustos de médio e grande porte, rebaixo e remoção de tocos de árvores, item 3 do contrato, poderá ser subcontratado em alguns casos, devendo ser observado as diretrizes conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 15 – Subcontratação, do Processo de Licitação por Valor nº 017/2024, parte integrante deste contrato.

8.3 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 017/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto deste termo contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade e segurança.

9.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.17 Designar responsável para acompanhamento do trabalho durante a realização do serviço contratado.

9.2.18 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**;

9.2.19 Apresentar seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá e documento oficial, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, necessários.

9.2.20 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **PRODEMGE**.

9.2.21 Fiscalizar e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores.

9.2.22 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados, materiais/equipamentos e as ferramentas necessárias para perfeita realização de todas atividades mencionadas neste contrato.

9.2.23 Utilizar os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas condições de funcionamento, com manutenção realizada e com qualidade e tecnologia adequadas à prestação do serviço, sendo que os produtos utilizados deverão estar dentro do prazo de validade.

9.2.24 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de todo o material residual relativos aos serviços de supressão e poda, desde o recolhimento até a destinação, as suas expensas, respeitando a legislação vigente sobre a matéria.

9.2.25 21.13.A **CONTRATADA** deverá informar o local de descarte do material residual.

9.2.26 Refazer os serviços que, a juízo do representante da **PRODEMGE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.2.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço, sem prévia e expressa anuência da **PRODEMGE**.

9.2.28 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto deste contrato.

9.2.29 Executar os serviços especializados de Controle Ambiental, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

9.2.30 Apresentar previamente aos responsáveis pelo SESMT da **PRODEMGE** pelos e-mails: karlapm@prodemge.gov.br ou camila.goncalves@prodemge.gov.br, a ficha FISPQ dos produtos a serem utilizados com a descrição dos principais componentes químicos e possíveis efeitos colaterais decorrentes de contaminação por humanos no processo de controle fitopatológico.

9.2.31 Realizar a manutenção mensal com periodicidade quinzenal, nos jardins da Unidade Bahia, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo ao expediente adotado pela **PRODEMGE** e conforme cronograma de atividades.

9.2.32 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

9.2.33 Elaborar cronograma para a realização dos serviços, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, Item 4.2.5, do Item 1, para todo o período vigente, com aprovação da **PRODEMGE**. Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

9.2.34 Atender ao ANS (Acordo de Nível de Serviço).

9.3 DA **PRODEMGE**:

9.3.1 Expedir a ordem de serviço, com todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

9.3.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

9.3.3 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

9.3.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9.3.7 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.8 Conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação, para a **CONTRATADA** apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelos fiscais desta contratação.

9.3.9 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço.

9.3.10 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

9.3.11 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Rosa Aparecida de Moraes Neves - Matrícula 054261; e
- Substituto: Poliana Valente Pinheiro Peixoto - Matrícula 062344.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **15.1**. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Barão de Aiuruoca, nº 360, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG. E-mail: Licitaagro@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor
Diretoria Administrativa e Financeira

CB AGROFLORESTAL COM. IMP. EXP. LTDA

Carlos César Borges



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa, Superintendente**, em 03/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 03/04/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR BORGES, Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85392190** e o código CRC **44099804**.